

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

| DATA | ÓRGÃO SOLICITANTE | NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS |
|------------|---|------------------------------|
| 13/06/2022 | JUCEMG: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais | 2251003 |

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO | SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA |
|--|---|
| Nome: Jocelino Manoel Braga E-mail: jocelino.braga@jucemg.mg.gov.br Telefone para contato: (31) 3235-2359 | DPGF - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS |

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de remoção de plantas/galhos/troncos e arbustos, lixo comum, incluindo ensacamento com descarte em local apropriado, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

| LOTE | ITEM | CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | QUANTIDADE | UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA) | DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS |
|------|------|------------------------|------------|---|--|
| 1 | 1 | 000077623 | 1 | 1,00 UNIDADE | serviços de remoção de entulho, incluindo ensacamento e descarte em local adequado |

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de plantas/galhos/troncos e arbustos, lixo comum, incluindo ensacamento com descarte em local apropriado, disponibilizado pelo município.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados no quintal do prédio de propriedade da JUCEMG, localizado na cidade de Governador Valadares, na Rua Barão do Rio Branco, nº. 471, Bairro Centro, em 01(uma) única vez, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. A prestação de serviço de remoção de plantas/galhos/troncos e arbustos, de lixo comum, incluindo ensacamento e descarte e inclui o ensacamento do material e o seu correto descarte, ou seja, utilizando caçambas ou transporte via carreto até o depósito de lixo.

1.2.2. Observar os horários permitidos para remoção dos resíduos, conforme legislação da Prefeitura de Governador Valadares.

1.2.3. O serviço será acompanhado pela servidora Mônica Aparecida Gomes Nembri, e-mail: monica.nembri@jucemg.mg.gov.br e logisitca@jucemg.mg.gov.br.

1.2.4. Deverão ser observadas na execução do serviço, todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DOS LOTES:

2.1. A participação será exclusiva a ME e EPP: pois o valor total estimado do serviço é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o Decreto 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Junta Comercial, promovida pelo Decreto 47.689, de 26 julho de 2019, estabeleceu a extinção dos seus Escritórios Regionais, pois, atualmente, os serviços de Registros Empresariais são prestados de forma digital, via web, sendo desnecessário manter estrutura física em localidades do interior, para o atendimento ao público. Ademais, os servidores lotados no interior encontram-se em regime de teletrabalho.

3.2. O prédio de propriedade da JUCEMG localizado na cidade de Governador Valadares está desocupado desde então, causando preocupação à JUCEMG por se encontrar sem a utilização ao interesse público e, desde a desocupação, o imóvel não tem recebido manutenção interna e externa.

3.3. Trata-se de um imóvel com quintal, que possui plantas/galhos/troncos e arbustos, que causam mau cheiro e geram ambiente ideal para proliferação de insetos, fato que traz transtornos aos moradores/vizinhos do imóvel. Com acompanhamento de uma servidora da JUCEMG foi realizado no local, intervenção voluntária por parte de um morador/vizinho, no qual foi realizado o corte dos arbustos e plantas com o intuito de minimizar o problema gerado.

3.4. Para tanto, é necessário a condução do referido processo, visto o risco iminente de incêndio, pois os resíduos acima mencionados encontram-se secos, e devido as altas temperaturas na cidade de Governador Valadares aumentam ainda mais o mencionado risco.

3.5. Desta maneira, o objeto desta contratação se faz necessário, pelo fato de ser de responsabilidade do proprietário geradores de resíduos, a retirada de entulhos/galhos/troncos/folhas secas e arbustos, de restos de materiais de construção e de lixos não recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana, visando atendimento as legislações sanitárias e ambiental.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como regra a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos e demais legislação pertinente.

4.2. A modalidade da Licitação será **COTEP**, conforme exigência do art. 1º do Decreto Estadual nº. 46.095/2012 e Resolução SEPLAG-MG nº 106 de 14 de dezembro de 2012, pois o objeto a ser licitado se trata de bem comum (serviço comum), de pequeno valor, conforme determinado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

4.3. O objeto deste Termo de Referência está enquadrado nos requisitos legais de serviços comuns, pois suas descrições qualitativas e padrões de desempenho estão definidos de maneira clara no presente instrumento e são usuais no mercado.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado, têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

6.1. Será aceita a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE**, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.095/2012 e Resolução SEPLAG-MG nº 106 de 14 de dezembro de 2012.

6.2. Será vencedor do certame o licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE**.

7. **DA PROVA DE CONCEITO:**

7.1. **DA PROVA DE CONCEITO:** Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

8. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. Início das atividades: assim que o licitante vencedor receber a ordem de serviço expedida pela JUCEMG.

8.1.2. Periodicidade: O fornecedor vencedor deverá recolher todo entulho/resíduos do quintal do prédio de propriedade da JUCEMG localizado na cidade de Governador Valadares, especificado neste Termo de Referência e transportá-lo até o seu destino final conforme legislação local, no **prazo de até 03(três) úteis**.

8.2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **CRua Barão do Rio Branco, 471 Bairro Centro, Governador Valadares/MG**,

8.2.2. O serviço deverá ser feito de segunda a sexta-feira, em data e horário a combinar, devendo-se observar os horários estabelecidos pela Prefeitura de Governador Valadares para retirada do material em logradouro público.

8.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.3.2. No prazo de até **2 (dois)** dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de servidores designados pela CONTRATANTE, para a gestão e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização do contrato não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3.2. No prazo de até **2 (dois)** dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.4. No prazo de até **4 (quatro)** dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Não se aplica.

9. **DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao ateste e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento intercorrente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de peticionamento intercorrente mediante a disponibilização do número do processo de pagamento pela CONTRATANTE, mensalmente/espóricamente.

9.3. Para que o peticionamento intercorrente seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção

"Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://sei.mg.gov.br/usuarioexterno>.

10. DO CONTRATO:

10.1. Não haverá contrato por se tratar de entrega dos serviços em parcela única.

10.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste documento, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.013 de 30 de novembro de 2021.

12.1.1. 2251.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-59.0.60.1

13. DAS GARANTIAS:

13.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14. DA VISTORIA TÉCNICA:

14.1. Os licitantes interessados poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições do objeto deste Termo de Referência, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da prestação de serviços de remoção de entulho, incluindo ensacamento e descarte em local adequado, em 01(uma) única vez, no prédio de propriedade da JUCEMG na cidade de Governador Valadares.

14.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: para que as licitantes tomem conhecimento do local e de todas as condições do serviço a ser executado, objeto desta licitação.

14.2.1. os interessados em realizar a vistoria técnica deverão proceder o agendamento junto a JUCEMG, pelos e-mail's abaixo, sendo agendada para dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 09:00h e 16:00h, exceto feriados e pontos facultativos. A vistoria técnica será acompanhada pela seguinte servidora da JUCEMG lotada em **Governador Valadares/MG**: Mônica Aparecida Gomes Nembri , e e-mail's: monica.nembri@jucemg.mg.gov.br, e ou logistica@jucemg.mg.gov.br.

14.3. O licitante que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis antes do fechamento da Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, sendo vedada a visita de mais de um licitante interessado no mesmo momento.

14.4. A não realização da visita exige o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

14.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais, porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

14.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições dos locais e peculiaridades dos imóveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação será vedada.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

16.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste documento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

16.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Responsável

Jocelino Manoel Braga

Gerência de Patrimônio e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Lourdes Rodrigues dos Reis, Servidora Pública**, em 14/07/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocelino Manoel Braga, Gerente**, em 14/07/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48568671** e o código CRC **6525316A**.